

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo n° 021/2019**

**Processo Administrativo n° 11697/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Ecoá Soluções Ambientais Eireli EPP

**Objeto** – Fornecimento de 8.000 m<sup>2</sup> de grama batatais, para uso no campo de futebol Pedro Cizo Wanderley, localizado entre as ruas Pirassununga e Penápolis - Jardim Marília – Salto/SP,

**Referente** – Convite n° 01/2019

**Valor Total** –R\$36.000,00(trinta e seis mil reais)

**Vigência** – 30(trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG n° 15.212.257-6 e CPF n° 040.093.568-63 ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado **Ecoa Soluções Ambientais Eireli – EPP**, sediada à Rua João Floriano Silveira n° 10 Caixa Postal n° 47 Bairro Enxovia, CEP: 18277-708 Telefone, (15)3022-2652 (15)99805-0227 na cidade de Tatuí/SP, Inscrita no CNPJ(MF) n° 23.097.238/001-82 e Inscrição Estadual n°687.120.514.119 neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Souza Brisola** brasileiro, procurador portador do RG n° 27.054.493-8 e do CPF n°256.525.928-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

Constitui o objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de 8.000 m<sup>2</sup> de grama batatais, para uso no campo de futebol Pedro Cizo Wanderley, localizado entre as ruas Pirassununga e Penápolis - Jardim Marília – Salto/SP, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PROCEDÊNCIA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Grama Batatais	m <sup>2</sup>	Gramas Xavier	8000	R\$4,50	R\$36.000,00

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. André Filipe do Espírito Santo, Auxiliar Administrativo, portador do RG: 41.952.287-6 e CPF: 336.669.758-01 da Secretaria de Esportes e Lazer.


**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n° 01/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



1  
Rosa




## Do Preço e Condições de Pagamento

### Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$36.000,00(trinta e seis mil reais)**, sendo o pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, a contar da data da entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 01/2019 e Contrato nº 021/2019.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para o objeto deste certame, deverão estar inclusos: transportes, produtos, funcionários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas

## Do Crédito Orçamentário

### Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.13.01.339030.27.812.0010.2.615.01.110000 (ficha 441), Fonte: Tesouro, da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade da Município de Salto.

## Da Vigência

### Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30(trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

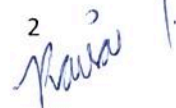
## Do Prazo de entrega

### Cláusula Sexta

6.1. As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2. Fica a cargo da contratada o transporte, carga, descarga do material sem avarias.

6.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados a contratante ou a outrem.



2  
Kaua

6.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela contratada, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao município e sob as penas previstas no contrato.

6.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item acima poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer defeito não passível de pronta verificação.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Sétima**

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Oitava**

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até o efetivo fornecimento do material, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.




8.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.4. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 01/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.5. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 01/2019).



3  
Russo

8.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município Salto/SP, 22 de 2 de 2019.



**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*



**Ecoa Soluções Ambientais Eireli – EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Valien Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** ECOA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 021/2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE 8.000 M<sup>2</sup> DE GRAMA BATATAIS, PARA USO NO CAMPO DE FUTEBOL PEDRO CIZO WANDERLEY, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS PIRASSUNUNGA E PENÁPOLIS - JARDIM MARÍLIA – SALTO/SP,

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município Salto/SP, \_\_\_\_\_ 22 \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_\_ de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26                      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_  




5  


**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial Completo: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP,

CEP: 13322-301

E-mail institucional: [secretario.esportes@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.esportes@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elianoapodepaula@hotmail.com](mailto:elianoapodepaula@hotmail.com)

Telefone (s): (11)99968-6801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Souza Brisola

Cargo: Representante Legal

CPF:256.525.928-00 RG: 27.054.493-8

Data de Nascimento: 15/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Francisco Bernardes, nº276 Vila Dr. Laurindo CEP:  
18271-500 na cidade de Tatuí/SP

E-mail institucional: [contato@ecoasa.com.br](mailto:contato@ecoasa.com.br)

E-mail pessoal: [abrisola.consultor@gmail.com](mailto:abrisola.consultor@gmail.com)

Telefone(s): (15)3022-2652 (15)99807-2888

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

→

ey  
6  
Thawari